



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 286, DE 29 DE JUNHO DE 2.005**

(Projeto de Lei nº 051/2005, de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes)

**INSTITUI A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA  
DISCUSSÃO DO PROJETO DE  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica garantida a participação da população do Município de Assis nas discussões que objetiva a elaboração, definição e acompanhamento da execução do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município.
- Artigo 2º -** A participação da população será promovida anualmente pelo Poder Executivo, inclusive através de plenárias populares, regionais e temáticas.
- § 1º - O processo de participação, referido no Artigo 1º, constará do Calendário Oficial das Atividades da Administração Municipal, a ser divulgado no início de cada ano.
- § 2º - O processo de participação popular contemplará a eleição de representantes dos munícipes, que em conjunto com o Governo Municipal participarão da elaboração da peça orçamentária.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- Artigo 4º -** A regulamentação da presente Lei deverá garantir uma estrutura e um processo de participação popular em um conjunto de instituições que funcionem como mecanismos que assegurem a participação nos processos decisórios do Governo Municipal referidos no Artigo 1º, de acordo com os seguintes princípios:
- I - participação aberta a todos os cidadãos sem discriminação ou privilégio atribuído a qualquer organização, inclusive às comunitárias;
  - II - combinação da democracia direta e representativa, atribuindo-se



aos próprios participantes a definição das regras internas; e,

III – alocação de recursos baseada na combinação de critérios compatibilizando as decisões e regras estabelecidas pelos participantes com as exigências técnicas e legais da ação governamental, respeitados os limites financeiros e orçamentários.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE JUNHO DE 2005**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 29 de junho de 2.005**

**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara